



Lei nº 8, de 22 de dezembro de 1954.

Regula a cobrança de Taxas, multas e dá outras providências:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Taxa de expediente:

- 1 - Requerimento que transitar pela Prefeitura Cr\$ 8,00.
- 2 - Requerimento que transitar pela Prefeitura, sobre concessão ou privilégio Cr\$ 35,00.

Art. 2º - Taxas de custas e Emolumentos:

- 1 – Atestado que transitar pelas Repartições Públicas Municipais para qualquer fim, além da rasa.
- 2 – Buscas, em papéis arquivados, mediante requerimento:
 - a) – até 6 meses Cr\$ 14,00
 - b) – até 2 anos Cr\$ 25,00
 - c) – mais de 2 anos Cr\$ 30,00
- 3 – Certidão de qualquer natureza, além da rasa e selos Cr\$ 20,00.
- 4 – Contratos lavrados com o Município, além da rasa Cr\$ 30,00.
- 5 – Procuração para produzir efeitos, apresentada a qualquer Repartição do município, cada vez Cr\$ 10,00.
- 6 – Registro de Aforamento, além da rasa Cr\$ 30,00.
- 7 – Registro de marcas ou qualquer sinal Cr\$ 30,00.
- 8 – Rasas para certidões, atestados, contratos, cartas de aforamento, etc., por linha. Cr\$0,50.

Art. 3º - Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos

Aferição de Pesos e Medidas:

Pagarão esta Taxa, todas as casas comerciais ou industriais que usarem qualquer medida, quer sejam elas metro linear, de capacidade, peso ou volume e de acordo com a seguinte tabela:

I – Com existência até	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 15,00.
II – Com mais de Cr\$ 5.000,00 e até Cr\$ 15.000,00		Cr\$ 25,00.
III – Com mais de Cr\$ 15.000,00 e até Cr\$ 30.000,00		Cr\$ 32,00.
IV – Com mais de Cr\$ 30.000,00 e até Cr\$ 50.000,00		Cr\$ 38,00.
V – Com mais de Cr\$ 50.000,00 e até Cr\$ 100.000,00		Cr\$ 45,00.
VI – Com mais de 100.000,00		Cr\$ 70,00.

§ - Único: As Taxas de Fiscalização e Serviços diversos serão pagas anualmente, durante o mês de abril.

Os estabelecimentos Industriais pagarão na mesma proporção do comércio, tendo-se por base o capital social empregado.

Art.4º Taxas de Vistoria em Geral (Fiscalização e Serviços diversos).

- 1) – Pela aprovação da planta Cr\$ 30,00.
- 2) – Pela atuação Cr\$ 5,00.



3) – Por documento que acompanhar	Cr\$ 1,50.
4) – Pela expedição de Alvará de Licença:	
a) – Sendo um pavimento	Cr\$ 20,00.
b) – Por mais pavimentos, por cada	Cr\$ 10,00.
5) – Alinhamento, por metro	Cr\$ 7,00.
6) – Nivelamento, por metro	Cr\$ 7,00.
7) – Certidão de alinhamento, por cada	Cr\$ 5,00.
8) – Alinhamento par muro ou cerca, por metro	Cr\$ 2,00.
9) – Certidão de alinhamento de muro ou cerca	Cr\$ 7,00.
10) – Certidão para altura de soleira	Cr\$ 25,00.
11) – Alvará de licença sobre concessões	Cr\$ 30,00.

Art. 5º - Os impostos de taxas municipais não pagos dentro da época prevista, serão acrescidos com multa de 10% (dez por cento) no decorrer do exercício, findo este serão onerados com a multa de 20% (vinte por cento) e inscrito em dívida ativa e promovida sua cobrança judicial.

Art. 6º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 22 de dezembro de 1954.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 22/12/1954.

Secretário